



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 058/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** requerimento firmado pelos Herdeiros de BRUNO BRITO e IGNÊS MERIZIO protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 5788/2013, em 10 de julho de 2013, proprietários da área de 1312,00 m² (mil trezentos e doze metros quadrados), situada nas proximidades da Cidade de Marechal Floriano, localizada no Perímetro Urbano da Sede, conforme Lei Municipal nº 066, de 08 de abril de 1994;

- **CONSIDERANDO** que o proprietário pretende o desdobro de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), permanecendo como área remanescente 952,00 m² (novecentos e cinquenta e dois metros quadrados);

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área urbana, legitimada em nome dos Herdeiros de Bruno Brito e Ignês Merizio, situada nas proximidades da Cidade de Marechal Floriano, localizada no Perímetro Urbano da Sede, conforme Lei Municipal nº 066, de 08 de abril de 1994, com 1312,00 m² (um mil trezentos e doze mil metros quadrados) área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano, matriculado sob o nº. 1.372, livro nº 2-G, folha 141, em 05 de julho de 2002.

Art. 2º - Do desdobro de que trata o art. 1º deste Decreto resultarão 02 (dois) lotes distintos, conforme a seguinte descrição:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Memorial Descritivo					
UNIDADE	LADOS	DISTÂNCIA(M)	CONFRONTANTES	ÁREA (M ²)	PERÍMETRO (M)
01	Frente	30,00	João Nicolau Stein	360,00	84,00
	Fundos	12,00	Herdeiros de Bruto Brito e Ignês Merizio		
	L. Direito	12,00	Rua Clara Endlich		
	L. Esquerdo	30,00	Córrego		
02	Frente	26,00	Celestino Cavati	952,00	120,80
	Fundos	30,00	Osmar Sant'Ana		
	L. Direito	32,40	Rua Clara Endlich		
	L. Esquerdo	32,40	Córrego		
ÁREA TOTAL				1312,00 M ²	

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado, bem como o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204 XI do Código de Normas, in verbis:

“Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramento públicos.”

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Abril de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal